



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 399/09-GP.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação do Município do Moreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação que será aplicado ao Município do Moreno, com duração de 10 (dez) anos, conforme prescreve o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME foi elaborado com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado de acordo com o que dispõe o Plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Pernambuco, como também a Lei Orgânica do Município do Moreno.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, nas diferentes áreas de atuação com seus respectivos diagnósticos, diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura organizativa: Apresentação, Justificativa, Objetivos, Prioridades, Eixos Temáticos e Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação inclui os seguintes objetivos, que se acham compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com a realidade educacional do município do Moreno:

- Elevar os níveis de escolaridade da população do município do Moreno;
- Ofertar um ensino de qualidade social em todos os níveis e modalidades;
- Garantir o acesso e a permanência dos alunos, com sucesso na escola pública;
- Ampliar o processo de democratização da gestão das escolas públicas;
- Assegurar a Valorização dos Trabalhos em Educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754 • Centro Moreno/PE • CEP 54.800-000 • Fone/Fax: (81) 3535.1061/3535
1393 - CNPJ 11.049.822/0001-83 / e-mail : moreno@municipios.pe.gov.br /
homepage : www.moreno.digital.pe.gov.pe



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Constituem prioridade contempladas no Plano Municipal de Educação e que constam no Plano Nacional de Educação, assumindo o caráter de obrigatoriedade nacional:

- A erradicação do analfabetismo, mediante a oferta de educação de jovens e adultos e de estratégias de alfabetização de largo alcance;
- Universalização da educação infantil;
- Ampliação de atendimento do ensino fundamental obrigatório de 9 anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando a sua permanência e conclusão desse nível de ensino;
- Atendimento nos demais níveis e modalidades de ensino;
- Garantia de formação continuada a todos os profissionais de educação do município;
- Adoção de políticas de elevação salarial e de melhoria das condições de trabalho dos Profissionais da Educação;
- Oferta de ensino adequado à realidade do aluno e às exigências da contemporaneidade;
- Garantia da formação profissional dos alunos, considerando a vocação sócio-econômica do município e do estado;
- Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática com ênfase na avaliação institucional da escola;
- Garantia das condições de autonomia da escola, mediante repasses sistemáticos de recursos financeiros;

Art. 8º - O PME do Moreno contempla os seguintes eixos temáticos em conformidade com o Plano Nacional de Educação, cada um contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas:

- Educação infantil – 12 objetivos/metras;
- Ensino Fundamental – 12 objetivos/metras;
- Ensino Médio – 05 objetivos/metras;
- Educação Especial – 25 objetivos/metras;
- Educação de Jovens e Adultos – 17 objetivos/metras;
- Educação Tecnologia – 07 objetivos/metras;
- Formação do Educador e Valorização do Magistério – 10 objetivos/metras;
- Gestão Democrática da Educação – 08 objetivos/metras;
- Financiamento da Educação – 18 objetivos/metras.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os objetivos e metas de cada eixo temático deverão ser implementados de acordo com os parâmetros qualitativos e quantitativos apresentados e os prazos pré-estabelecidos, devendo contar com os aportes materiais e financeiros requeridos.

Art. 10º - Competirá ao poder público municipal, sobretudo à Secretaria de Educação, viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros requeridos ao longo do período no processo de implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 11 - A avaliação do Plano realizar-se-á a cada dois anos, mediante ampla participação dos segmentos sociais envolvidos na sua elaboração.

Art. 12 - O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação .

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 09 de dezembro de 2009.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em 09/12/09

*Recebi
Eduardo Silva
10-12-2009*